



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000733/15	16/07/2015 16:12:29	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00204070-7 / JOSE NARCK MACIEL DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 105.544.916-72	
2.3 Endereço: RUA AV. DA SAUDADE,, 82	2.4 Bairro: SAUDADE	
2.5 Município: TURMALINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00204070-7 / JOSE NARCK MACIEL DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 105.544.916-72	
3.3 Endereço: RUA AV. DA SAUDADE,, 82	3.4 Bairro: SAUDADE	
3.5 Município: TURMALINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego do Velho	4.2 Área Total (ha): 141,0000		
4.3 Município/Distrito: TURMALINA/Turmalina	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1932	Livro: 2-RG	Folha: 1	Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 741.950	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.084.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	141,0000
Total	141,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	117,7600
Pecuária	18,3300
Infra-estrutura	4,9100
Total	141,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
741604	8085154	SAD-69	23K		
Cerrado					30,2100
Total					30,2100
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					17,6300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					1,3600
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,5000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			30,2100	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,3430	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			30,2100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					8,3430
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					8,3430
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	741.950	8.048.750
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -		SIRGAS 2000	23K	742.200	8.084.200
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária		IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM			8,3430
Total					8,3430
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		USO NA PROPRIEDADE		80,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural considerada alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Alta, não foram encontradas espécies da flora consideradas nobres ou endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.

" Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e restritas de cortes.

" Durante a vistoria pudemos observar na área de intervenção a existência de Pequizeiros em número de aproximadamente de 05 árvores que deverão ser protegidas de acordo com a legislação vigente, respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012. Estes pequizeiros foram georreferenciados na área de intervenção, em número de 05.

" Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;

" Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

" Especificação da vulnerabilidade natural: alta

" Integridade da fauna: muito alta

" Integridade da Flora: alta

" Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta

" Vulnerabilidade do solo: média

1. Histórico:

" Data da formalização: 16/07/2015

" Data do pedido de informações complementares: 23/07/2015- 19/08/2015

" Data de entrega das informações complementares : 07/08/2015- 19/08/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 08,50 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, embora IN LOCO a fitofisionomia é de Cerrado em bom estado de preservação. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA IMPLANTAÇÃO DE PECUÁRIA

Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Córrego do Velho localizada no Município Turmalina, possui uma área total de 141,00 ha e 3,525 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com Cordeiro Sil. Ind. Com. LTDA e Maria Zulmira Alves Maciel, ao sul com José Bispo Cordeiro, a leste com Sebastião Bispo Cordeiro e a oeste com Wadimilson Jose Antunes Cordeiro e Maria Antunes Maciel, entre as coordenadas UTM (X) 741.950 e (Y) 8.084.500750, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo técnico em agropecuária, senhor Carlos Irineu Rodrigues dos Santos, CREA- MG 30.791/TD, ART. 1420150000002409724.

A propriedade possui 117,76 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, embora, IN LOCO, é de cerrado, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, APP e vegetação nativa remanescente, correspondendo a 83,52.% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas;

" Possui áreas antropizadas com pecuária e infraestrutura, com área total de 23,24 ha, perfazendo 16,48% da área total da propriedade.

" Apresenta topografia plano-ondulada e suave

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 17,63 ha, contíguas aos cursos d'água com vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, embora, IN LOCO, é de cerrado, em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal:



A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 03 glebas, localizadas ao centro, norte e leste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 30,21 ha na planta topográfica e uma área de 30,21 ha no CAR FEDERAL SINCRONIZADO, perfazendo 21,42 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, fitofisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, embora a fitofisionomia IN LOCO é de cerrado em bom estado de preservação.

A área da reserva florestal legal cadastrada no CAR terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e contígua às APPs;

A PROPRIEDADE POSSUI RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR, COM ÁREA TOTAL DE 30,21 HA, COM REGISTRO NO CAR:MG-3169703-F55725D192B9460A986818B42D445569.

A área da reserva florestal legal terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e contígua às APPs.

5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, com área total de 30,21 ha, localizada em 03 glebas, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

Recomendações:

O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal. Aceitar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 08,50 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de floresta estacional decidual montana no ZEE, embora IN LOCO a fitofisionomia pé de cerrado. Não haverá desconto da área dos pequizeiros, em razão de ser implantação de pastagem e os pequizeiros irão servir de sombreamento.

-Não houve necessidade de inventário florestal para a intervenção ambiental, pois a área requerida é menor que 10,00 ha;

- A vegetação da área requerida 08,50 ha é caracterizada como cerrado, caracterizada por pequenas árvores, havendo rendimento lenhoso, conforme requerimento será utilizado para uso na propriedade, perfazendo um volume de 80,00 m³, ou seja, 9,41 m³/há.

-Percorrendo, em vistoria a área onde será realizada a intervenção pudemos observar a presença de 05 Pés de Pequizeiros que deverão ser protegidos de acordo com a legislação vigente respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012.

A ÁREA CORRESPONDENTE A CADA PÉ DE PEQUIZEIRO É DE 314,16 M², OU SEJA, A ÁREA DE UM CÍRCULO É: $A = \pi r^2$, ONDE $3,1416 \times 10^2 = 314,16$ M². SÃO 05 PÉS DE PEQUIZEIROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.570 M² = 0,1570 HA. A ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 08,50 HA DEVERÁ SER DESCONTADA ESTA ÁREA DOS PEQUIZEIROS DE 0,1570 HA, PORTANTO, A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SERÁ DE 08,34,30 HA. NO ENTORNO DE CADA PEQUIZEIRO NÃO HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO RAIOS DE 10,00 METROS.

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta
- Apresenta Integridade da fauna: muito alta
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: média;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: alta;

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000733/15 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de PASTAGEM.

A área pleiteada para supressão com uso proposto para PASTAGEM conforme requerimento é de 08,50 ha, com desconto dos pequizeiros a área passível de liberação é de 08,3430 ha.

Foi apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida sem Inventário Florestal.

De acordo com o plano de utilização pretendida sem inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área do bioma de cerrado, sendo que a fitofisionomia é de cerrado, IN LOCO.

Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimido de acordo com a vistoria é de 80,00 m³ em 08,50 hectares, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado para USO NA PROPRIEDADE e a não haverá reposição florestal de acordo com a lei estadual 20.922/13, artigo 78, § 5º, inciso I;



1. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente da Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 08,50 ha, do Bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado IN LOCO, HAVENDO RENDIMENTO LENHOSO, TOTALIZANDO 80,00 M³ DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA PPRPRIEDADE, denominada fazenda Córrego do Velho, de propriedade do senhor José Narck Maciel Santos.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha.

2. Validade:

. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação da PASTAGEM, objeto do requerimento.

Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna .Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo; . Percorrendo, em vistoria a área onde será realizada a intervenção podemos observar a presença de 05 Pés de Pequizeiros que deverão ser protegidos de acordo com a legislação vigente respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012.

A ÁREA CORRESPONDENTE A CADA PÉ DE PEQUIZEIRO É DE 314,16 M², OU SEJA, A ÁREA DE UM CÍRCULO É: $A = \pi r^2$, ONDE $3,1416 \times 10^2 = 314,16$ M². SÃO 05 PÉS DE PEQUIZEIROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.570 M² = 0,1570 HA. A ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 08,50 HA DEVERÁ SER DESCONTADA ESTA ÁREA DOS PEQUIZEIROS DE 0,1570 HA, PORTANTO, A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SERÁ DE 08,3430 HA. NO ENTORNO DE CADA PEQUIZEIRO NÃO HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO RAIOS DE 10,00 METROS

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 240/2015

Indexado ao(s) Processo(s) nº: 14010000733/15

Requerente: José Narck Maciel Santos – CPF/MF: 115.544.916-72

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Certidão de fls.14/16 registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Turmalina matrícula n.º 1932 livro n.º 2.

Objeto da Intervenção: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 8,50 ha;

Local da Intervenção: Fazenda Córrego do Velho

Município: Turmalina/MG.

Área total da Posse: 141,00 ha.

Bioma: Cerrado

Finalidade/Atividade: Implantação de Pastagem (Pecuária)

Área Autorizável: 8,3430 ha.

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares - MASP. 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida (fls.98/99);
- Medida Compensatória.

Normas observadas para a análise: Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.225, e Resolução CONAMA nº 369/2006

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do requerimento de intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte com destoca, em uma área de 8,50 ha, Bioma Cerrado, no Município de Turmalina. Objetivo da intervenção é para plantação de pecuária.

W



2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.49/53.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.49/53.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se no documento de fl.30/33, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, acima do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.33, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.



2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.34), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.28/29) e FCE/FOB (fls.03/07).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.49/53, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie *caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequizeiro, num total aproximado de 5 (cinco) indivíduos, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12 e conforme raio de proteção estabelecido no parecer.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

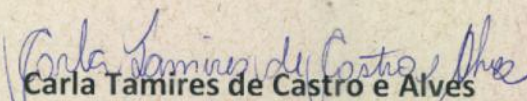


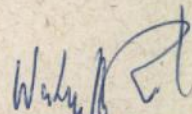
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.49/53;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 31 de Agosto de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária de Direito – Supram Jeq


Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
MASP. 1107056-2/OAB-MG 84.611